



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 1586

PARECER JURÍDICO Nº 406/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento Licitação
Assunto: Dispensa de Licitação nº 009/2026.

Recebido em 06/10/2026

14:30 Procurador

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade da contratação, nos termos do art. 53 e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de serviço especializado de apresentação artística com 7 personagens vivos (Mickey, Minnie, Pato Donald, Margarida, Pateta, Stitch e Angel) e 1 instrutor para condução da atividade recreativa “Aerokids”, em evento único, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

O valor da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Planilha de Balizamento e Orçamentos; Planilha de Quantitativos; nomeação de fiscal; solicitação de compras emitida via sistema, com indicação da dotação orçamentária e dos quantitativos; Termo de Referência; Portaria agente de contratação; Aviso de Dispensa de Licitação nº 009/2026 e comprovação de sua divulgação no sítio eletrônico oficial, acompanhada de certidão de ausência de propostas adicionais; Parecer Contábil; Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço; documentos de habilitação da futura contratada; minuta contratual; e certificação de andamento processual emitida pelo Departamento de Licitação.

Em síntese, é o relatório do necessário. Passo a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação tem o intuito de garantir o interesse público, servindo como um instrumento para a Administração Pública. Contudo, há casos em que a instauração do procedimento licitatório se revela inapto à obtenção do seu escopo e, muitas vezes, contrário ao objetivo público frente a sua burocracia. Nesses casos a legislação permite à Administração Pública a Dispensa de Licitação.

É reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias de cada caso concreto, se promoverá a dispensa ou não do certame. Tal prerrogativa está prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, trazendo em seus incisos as situações que possibilitam a Dispensa de Licitação.

Cumprir registrar que a presente análise se insere no controle prévio de legalidade das contratações diretas, previsto no art. 53, § 4º, c/c art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à assessoria jurídica examinar a conformidade formal e jurídica da instrução, sem substituição das avaliações técnicas, administrativas e de mérito atribuídas aos setores competentes.

O caso em análise, como justificado nos autos, se encaixa na dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que diz:

§





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

A hipótese legal dessa dispensa se caracteriza quando da necessidade de contratação de serviços e compras, dentro do limite legal.

No caso concreto, o valor estimado de R\$ 11.400,00 e o valor proposto para a contratação, de R\$ 10.000,00, situam-se significativamente abaixo do limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026 para o art. 75, inciso II. Além do critério objetivo de valor, deve ser observado o art. 75, § 1º, que impõe a aferição do somatório das despesas realizadas no exercício pela unidade gestora com objetos de mesma natureza. O ETP nº 233/2026 registra, para fins dessa aferição, o montante de R\$ 11.400,00, consignando, segundo a informação técnica constante dos autos, a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

Notadamente como verificado pelos documentos carreados aos autos, destina-se à programação especial em comemoração ao Dia das Crianças, voltada ao público infantil do Município, com o propósito de proporcionar momentos de lazer, recreação, cultura, convivência e integração social mediante atividades lúdicas adequadas à faixa etária atendida.

A contratação direta resta devidamente justificada/motivada pela Secretária da pasta em justificativa própria no DFD, vejamos:

I- DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E LEGISLAÇÃO VIGENTE

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de apresentação artística de personagens vivos em comemoração ao Dia das Crianças, com participação dos personagens Mickey, Minnie, Pato Donald, Margarida, Pateta, Stitch e Angel, bem como disponibilização de instrutor para realização da atividade recreativa denominada “Aerokids”. O enquadramento decorre do valor estimado da contratação, observado o limite legal vigente para o exercício de 2026 e os critérios de aferição previstos no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

160 k

Para fins do enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser previamente verificado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa. Pretende-se realizar Dispensa de Licitação, mediante divulgação de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igualmente, consta nos autos a razão da escolha do contratado (art. 72, VI) e, a justificativa do preço (art. 72, VII) subscrita pela Agente de Contratação:

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante da ausência de propostas adicionais durante o prazo do Aviso de Contratação Direta e permanecendo íntegra a necessidade administrativa que motivou a abertura do procedimento, procedeu-se à análise das propostas já constantes do processo.

Entre as propostas válidas obtidas na fase de pesquisa de preços, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA, inscrita no CNPJ nº 49.149.717/0001-99, apresentou o menor valor global, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de proposta compatível com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

A escolha do referido fornecedor decorre, portanto, de critérios objetivos, notadamente: (I) apresentação do menor preço entre as cotações válidas; (II) compatibilidade da proposta com o objeto e as condições estabelecidas pela Administração; (III) valor inferior ao estimado para a contratação; e (IV) inexistência de propostas adicionais apresentadas durante o período de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

Ressalta-se que a contratação somente poderá ser efetivada após a comprovação, pela entidade selecionada, do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências constantes dos documentos que integram o processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostra-se compatível e vantajosa para a Administração quando confrontada com os demais preços obtidos no levantamento de mercado e com o valor estimado da contratação.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
Associação Cultural Arte e Dança	49.149.717/0001-99	R\$ 10.000,00
Associação Cultural Império Junino	41.394.987/0001-53	R\$ 12.500,00
Associação Cultural e Desportiva Barnabé	55.489.051/0001-10	R\$ 11.700,00

Valor estimado (média): R\$ 11.400,00

Verifica-se, assim, que o valor proposto pelo fornecedor selecionado é R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) inferior ao valor estimado de R\$ 11.400,00, correspondendo ao menor preço entre as três cotações obtidas. Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado e a vantajosidade econômica da contratação, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

161

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar-ETP anexado ao processo, conforme requisito legal - art. 18 §1º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à instrução prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos, conforme relação documental apresentada: (I) documento de formalização da demanda, ETP e Termo de Referência; (II) estimativa de despesa; (III) o presente parecer jurídico; (IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, inclusive mediante solicitação de compras e parecer contábil; (V) documentos de habilitação e qualificação mínima do fornecedor selecionado; (VI) razão da escolha do contratado e justificativa do preço; e, como providência subsequente à conclusão da instrução, deverá constar (VII) autorização da autoridade competente.

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10 do Decreto Municipal nº 31/2024).

A opção administrativa por manter temporariamente sigiloso o orçamento estimado durante o período de apresentação das propostas encontra fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que motivada, preservado o acesso aos órgãos de controle e divulgados os quantitativos e demais elementos indispensáveis à formulação das propostas. Recomenda-se apenas que os documentos efetivamente disponibilizados aos interessados guardem coerência com o regime de sigilo adotado, evitando-se a divulgação simultânea, em anexo público, do próprio valor que se pretende resguardar.

A estimativa de despesa foi formada a partir de três cotações de fornecedores do ramo, com valores de R\$ 10.000,00, R\$ 12.500,00 e R\$ 11.700,00, resultando na média de R\$ 11.400,00. A metodologia é compatível, em tese, com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do setor competente pela justificativa da escolha dos fornecedores consultados, contemporaneidade das cotações e integridade dos documentos que instruem a pesquisa.

Quanto à documentação de habilitação apresentada pela fornecedora, verifica-se, conforme certificação e conferência constantes do processo, atendimento às exigências estabelecidas para a contratação e aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do dever do Agente de Contratação e dos demais servidores responsáveis de confirmar, imediatamente antes da formalização do ajuste, a validade e a vigência das certidões e a manutenção das condições de habilitação. A contratação somente poderá ser celebrada se inexistirem impedimentos ou sanções que obstem contratar com o Poder Público.

Denota-se, ainda, a presença do Aviso de Dispensa de Licitação nº 009/2026 e da minuta do futuro contrato. O aviso contém objeto, prazo para recebimento de propostas adicionais, critério de seleção e disciplina da habilitação, compatibilizando-se com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A minuta contratual contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e incorpora as condições técnicas do Termo de Referência. Como cautela prévia à assinatura, a cláusula de penalidades deverá conter percentuais e bases de cálculo definidos de modo objetivo, não devendo permanecer para momento posterior à celebração do contrato a fixação de elemento essencial à aplicação de multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 162 K

No que se refere à escolha do contratado, o documento específico de Razão da Escolha e Justificativa do Preço demonstra que, após a divulgação do aviso e o transcurso do prazo sem recebimento de propostas adicionais, foram examinadas as cotações válidas já integrantes da pesquisa de mercado, tendo a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA, CNPJ nº 49.149.717/0001-99, apresentado o menor preço global, de R\$ 10.000,00, inferior em R\$ 1.400,00 ao valor estimado de R\$ 11.400,00 e compatível com as especificações do Termo de Referência. Nessas circunstâncias, considerando a habilitação já verificada nos autos, sem prejuízo da confirmação da manutenção das respectivas condições imediatamente antes da formalização do ajuste, a escolha encontra respaldo nos arts. 72, incisos V, VI e VII, e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por decorrer de critério objetivo de menor preço e de demonstração de vantajosidade.

Considero, por último, a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 009/2026 em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem registro de propostas adicionais, conforme certidão juntada aos autos. A ausência de propostas adicionais não impede o prosseguimento da contratação, desde que a Administração demonstre a vantajosidade da proposta selecionada, a regular habilitação do fornecedor e a observância integral dos demais requisitos do art. 72.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta deverá ser autorizada pela autoridade competente ao final da instrução e o ato autorizativo ou o extrato correspondente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do art. 72. Após a assinatura, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, constituindo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **opina FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da contratação mediante Dispensa de Licitação nº 009/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por encontrar-se o valor contratado dentro do limite legal vigente e por se verificar, à luz dos documentos constantes dos autos, instrução compatível com o art. 72 da mesma Lei, desde que observadas as cautelas e condicionantes registradas neste parecer.

Como providências anteriores à formalização do ajuste, deverão ser: (a) confirmada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar; (b) mantida nos autos a demonstração de inexistência de fracionamento indevido da despesa, nos termos do art. 75, § 1º; (c) definidos, antes da assinatura, os percentuais e as bases de cálculo das multas previstas na minuta contratual; e (d) emitida a autorização da autoridade competente, na forma do art. 72, inciso VIII. Após a autorização da contratação direta e a formalização do ajuste, deverão ser observadas as providências de publicidade legalmente exigidas, especialmente: (e) divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único; e (f) divulgação do contrato no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, constituindo esta última condição indispensável à eficácia do contrato, nos termos do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Em tempo, incumbe a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

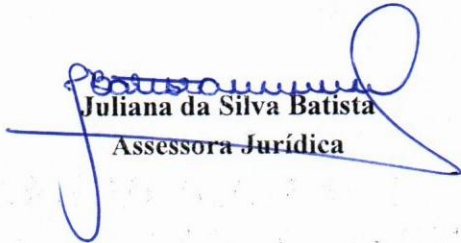
FOLHA Nº

163 k

adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da atividade Administrativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 06 de outubro de 2026


Juliana da Silva Batista
Assessora Jurídica